

PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Abreu e Lima*

Administração: HERNANDO SIQUEIRA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 284/93

GAB. DO PREFEITO

PROCEDE AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder aumento de salários aos Servidores Público do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas.

**Art. 2º** - O aumento de salários dos Servidores Público Municipal de que trata o artigo anterior, se dará de forma diferenciados, em termos percentuais, relativos aos Níveis, Cargos Commissionados, Salário Aula, Quadro de Médicos e Dentistas, Quadro de Pessoal com Vínculo CLT, Quadro de Pessoal com Vínculo Estatutário e Quadro de Função Gratificada, tendo-se como Salário-Base os valores contidos no Artigo Segundo da Lei nº 280/93, datada de 28 de janeiro de 1993 e seus anexos, seguindo as discriminações:

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

| NÍVEL | SALÁRIO BASE      | PERCENTUAL DE AUMENTO | SAL. ATUALIZADO   |
|-------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| 1     | Cr\$ 1.263.112,00 | 36,02%                | Cr\$ 1.718.000,00 |
| 2     | Cr\$ 1.301.282,00 | 36,02%                | Cr\$ 1.770.000,00 |
| 3     | Cr\$ 1.405.025,00 | 36,02%                | Cr\$ 1.911.000,00 |
| 4     | Cr\$ 2.145.122,00 | 36,03%                | Cr\$ 2.918.000,00 |
| 5     | Cr\$ 2.936.010,00 | 36,01%                | Cr\$ 3.993.000,00 |
| 6     | Cr\$ 3.424.262,00 | 36,01%                | Cr\$ 4.657.000,00 |
| 7     | Cr\$ 3.790.932,00 | 36,01%                | Cr\$ 5.156.000,00 |





PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Abreu e Lima*

Administração: HERNANDO SIQUEIRA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

| NÍVEL | SALÁRIO BASE       | PERCENTUAL DE AUMENTO | SAL. ATUALIZADO    |
|-------|--------------------|-----------------------|--------------------|
| CC-1  | Cr\$ 10.201.512,00 | 36,01%                | Cr\$ 13.875.000,00 |
| CC-2  | Cr\$ 6.229.266,00  | 36,00%                | Cr\$ 8.741.000,00  |
| CC-3  | Cr\$ 3.430.980,00  | 36,00%                | Cr\$ 4.666.000,00  |
| CC-4  | Cr\$ 2.505.872,00  | 36,01%                | Cr\$ 3.408.000,00  |
| CC-5  | Cr\$ 2.008.339,00  | 36,02%                | Cr\$ 2.732.000,00  |
| CC-6  | Cr\$ 1.389.854,00  | 36,03%                | Cr\$ 1.891.000,00  |

QUADRO DE PROFESSOR 1º GRAU MENOR

|              |                |        |                |
|--------------|----------------|--------|----------------|
| SALÁRIO/AULA | Cr\$ 10.160,08 | 36,01% | Cr\$ 13.818,00 |
|--------------|----------------|--------|----------------|

QUADRO DE MÉDICOS E DENTISTAS

| SÍMBOLO | SALÁRIO BASE      | PERCENTUAL DE AUMENTO | SAL. ATUALIZADO   |
|---------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| MD-1    | Cr\$ 5.015.090,00 | 36,01%                | Cr\$ 6.821.000,00 |

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO CLT

|     |                   |        |                   |
|-----|-------------------|--------|-------------------|
| N-1 | Cr\$ 1.263.112,00 | 36,01% | Cr\$ 1.718.000,00 |
| N-2 | Cr\$ 1.888.593,00 | 36,01% | Cr\$ 2.569.000,00 |

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO

|      |                   |        |                    |
|------|-------------------|--------|--------------------|
| QE-1 | Cr\$ 3.375.629,00 | 20,01% | Cr\$ 4.051.000,00  |
| QE-2 | Cr\$ 3.587.320,00 | 20,01% | Cr\$ 4.305.000,00  |
| QE-3 | Cr\$ 9.216.567,00 | 10,01% | Cr\$ 10.139.000,00 |
| QE-4 | Cr\$ 9.247.392,00 | 10,01% | Cr\$ 10.173.000,00 |

Art. 3º - O Quadro de Funções Gratificadas F-G, terão reajustes diferenciados, relativos ao valor contido no Artigo Terceiro, anexo II da Lei nº 280/93, seguindo-se as discriminações abaixo:

|      |                 |        |                 |
|------|-----------------|--------|-----------------|
| FG-1 | Cr\$ 378.000,00 | 36,01% | Cr\$ 515.000,00 |
|------|-----------------|--------|-----------------|





PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Abreu e Lima*

**Administração: HERNANDO SIQUEIRA**

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

**Art. 4º** - Os Servidores contratados por tempo determinado para Agente Escolar de Saúde, receberão aumento de 36,01% (trinta e seis, zero um por cento) do salário, no valor contido no Artigo Quarto da Lei 280/93, datada de 28 de janeiro de 1993.

| SALÁRIO/LEI Nº 002/93 | PERCENTUAL DE AUMENTO | SAL. ATUALIZADO   |
|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| Cr\$ 1.589.760,00     | 36,01%                | Cr\$ 2.163.000,00 |

**Art. 5º** - O salário família terá reajuste na ordem de 36,00% (trinta e seis por cento) do valor contido na Lei 280/93, Artigo Quinto, obedecendo a seguinte discriminação:

| SALÁRIO FAMÍLIA MEI 280/93 | PERCENTUAL DE AUMENTO | SAL. ATUALIZADO |
|----------------------------|-----------------------|-----------------|
| Cr\$ 37.980,00             | 36,00%                | Cr\$ 51.652,00  |

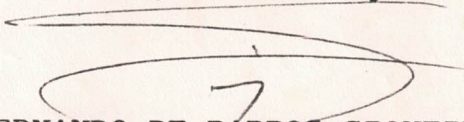
**Art. 6º** - O aumento do salário dos servidores público do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, terão seus efeitos retroativos a 1º de março de 1993.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 16 de março de 1993

  
HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA  
Prefeito Municipal